



**PORTARIA Nº 012/GAB/SMEC/JUÍNA/MT**

Dispõe sobre o processo de escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE e dos Coordenadores Pedagógicos para o biênio 2024/2025, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Juína-MT.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 91 inciso II, e;

**CONSIDERANDO** a Lei de Gestão Democrática nº 1397/2012/JUÍNA/MT, artigos do 19 ao 39 e seus parágrafos, capítulo VII seus artigos, parágrafos e incisos e especialmente o artigo 88;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 352 de setembro de 2022 que dispõe sobre os critérios e requisitos para o processo de seleção para a função de Diretor Escolar na Rede Municipal de Ensino de Juína/MT elaborado e publicado para atendimento a Lei (Federal) nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que trata sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB especialmente o inciso I, do §1º, do artigo 14, que trata sobre a primeira das condicionalidades para habilitar o município para recebimento da complementação da VAAR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar as Unidades Escolares para renovação dos membros dos Conselhos Deliberativos Escolares e dos Coordenadores Pedagógicos para o biênio 2024/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reiterar que o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE é um organismo deliberativo, consultivo, das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral, com direito a

reeleição por igual período com base no artigo 19 da Lei 1.397/2012 do município de Juína.

**Art. 2º** - Reiterar que os Coordenadores Pedagógicos têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais do corpo docente necessárias ao exercício do cargo e que deverá recair sempre em integrante dos Profissionais da Educação Básica.

**Art. 3º** Determinar que todas as Unidades Escolares procedam com as escolhas dos novos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos Coordenadores Pedagógicos.

**§ 1º** O CDCE deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) deve ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

**§ 2º** O critério para escolha de Coordenadores Pedagógicos bem como suas atribuições conferidas pela lei 1397/2012.

**Art. 4º**- A escolha dos novos membros do CDCE **deverá acontecer até o dia 14/12/2023**, um dia antes do processo de avaliação, através de prova, dos candidatos a diretor.

**Parágrafo único:** A escolha do Coordenador Pedagógico pelos seus pares, dar-se-á no **dia 12/12/2023**, na primeira fase da primeira etapa definida conforme Instrução Normativa nº 002/SMEC/2023, artigo 32.

**Art. 5º** - O mandato dos novos membros do CDCE e do Coordenador Pedagógico será conforme o disposto no art. 1º desta portaria, para o biênio 2024/2025, considerando os critérios da lei de gestão democrática.

**Art.6º**- Os representantes para fazer parte do CDCE serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.


**Art. 7º**- Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando o 5ª ano do Ensino Fundamental.

**Art. 8º** - Os Coordenadores Pedagógicos serão escolhidos pelos seus pares e os critérios para que o professor possa concorrer a função, estão dispostos na Lei de Gestão Democrática/lei 1397/2012.

**Art. 9º**- As competências do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE e do Coordenador Pedagógico estão dispostas na Lei de Gestão Democrática/Lei nº 1397/2012.

**Art. 10** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura considerando a lei de gestão democrática, lei 1397/2012 e Decreto nº 352 de setembro de 2022.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**Ericson Leandro de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
**Port.004/2021**